



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Núcleo de Logística - SEFIN-NLOG

Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 97/2026/SEFIN-NLOG

1. DA INTRODUÇÃO

Tal solicitação está prevista no art. 18, *caput* da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, (...).

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (...)

De igual forma, a demanda está alinhada ao Decreto n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 30. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, observando as seguintes etapas:

I - identificação da necessidade administrativa formalizada por meio de documento de formalização da demanda, ou documento que lhe substitua, a ser emitido por setor ou unidade do órgão ou entidade promotora da contratação;

II - declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual ou justificar em caso de ausência;

III - autorização da Autoridade Competente para o prosseguimento do processo de contratação; (...)

Parágrafo único. O documento de formalização de demanda deverá, na medida do possível conter os seguintes elementos:

I - a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;

II - a quantidade de serviço a ser contratada;

III - a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e

IV - a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 10.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Coordenadoria/Gerência: Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Núcleo/Grupo: Gerência de Administração de Finanças- Núcleo de Logística

2.1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A sondagem de solo constitui etapa fundamental para o adequado planejamento e execução de obras de engenharia, pois permite a investigação detalhada das condições geotécnicas do subsolo. Por meio desse procedimento, são obtidas informações essenciais acerca da composição, resistência, capacidade de carga, profundidade do lençol freático, presença de camadas rochosas, solos expansivos, entre outros aspectos determinantes para o correto dimensionamento das fundações e estruturas.

3.2. A ausência de estudos geotécnicos adequados pode acarretar riscos significativos, tais como falhas estruturais, recalques diferenciais, instabilidade do terreno, elevação de custos decorrentes da adoção de soluções inadequadas de fundação, comprometimento da segurança da edificação e atrasos no cronograma de execução da obra.

3.3. A presente contratação destina-se a atender à demanda constante do Processo SEI nº 0030.005218/2026-41. Destaca-se que a construção da nova sede do Posto Fiscal do IATA possui elevada relevância institucional, uma vez que contribuirá para o aprimoramento das atividades de fiscalização, proporcionando maior celeridade, eficiência operacional e fortalecimento das ações de controle fiscal, com reflexos diretos no incremento da arrecadação e no combate à sonegação.

3.4. Dessa forma, a realização da sondagem de solo mostra-se imprescindível para assegurar a segurança, a economicidade e a durabilidade da obra, garantindo que as soluções de engenharia adotadas estejam compatíveis com as condições reais do terreno, mitigando riscos técnicos e promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos.

4. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento estratégico institucional, estando diretamente correlacionada ao Resultado-Chave (KR) 7.6 – *Construção do novo Posto IATA*, vinculado ao Objetivo Estratégico (OKR) 7 – *Promover o desenvolvimento da estrutura física e organizacional da SEFIN* (74254637).

4.2. Adicionalmente, a contratação está amparada pela devida previsão no Plano de Contratações Anual (PCA/SEFIN/2026), conforme detalhamento a seguir:

INSTRUMENTO	ID DO ITEM NO PCA	CLASSE/GRUPO	IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO
PCA/SEFIN/2026 (https://pnep.gov.br/app/pca/05599253000147/2026)	266	833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA	926329-17/2026

5. DA IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

5.1. DO OBJETIVO

Contratação de empresa especializada para a realização Ensaio de Sondagem - SPT de simples reconhecimento do solo, conforme NBR 6484/2001, para instalação da nova sede do posto fiscal IATA, no município de Guajará-Mirim/RO.

5.2. DOS ITENS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

Ensaio de Sondagem - SPT, conforme NBR 6484/2001, de reconhecimento do solo classificação das camadas existentes e determinação do nível da água, com profundidade necessária para atender o critério de paralisação da norma, incluso todos os custos de mobilização e transporte, com apresentação de relatório Técnico. A profundidade de investigação deverá ser suficiente para atender aos critérios de paralisação previstos na ABNT NBR 6484:2001, garantindo a adequada caracterização do terreno para definição do sistema de fundações e avaliação da capacidade de suporte do solo com profundidade do furo de 10m metros,

5.3. DA QUANTIDADE

Especificação	Unidade	Quantidade

Ensaio de Sondagem - SPT, conforme NBR 6484/2001, de reconhecimento do solo classificação das camadas existentes e determinação do nível da água, com profundidade necessária para atender o critério de paralisação da norma, incluso todos os custos de mobilização e transporte, com apresentação de relatório Técnico. A profundidade de investigação deverá ser suficiente para atender aos critérios de paralisação previstos na ABNT NBR 6484:2001, garantindo a adequada caracterização do terreno para definição do sistema de fundações e avaliação da capacidade de suporte do solo com profundidade do furo de 10m metros.	Serviço	14
--	---------	----

5.3.1. A quantidade de 14 furos foi definida com base na área do terreno, na futura implantação da edificação e nas recomendações técnicas aplicáveis à investigação geotécnica.

5.4. **PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADO O SERVIÇO OU ENTREGUE O BEM**

5.5. Considerando a urgência da demanda, com vistas a viabilizar a conclusão da construção da nova sede do posto fiscal ainda no corrente exercício, torna-se imprescindível que os serviços de sondagem de solo sejam iniciados imediatamente após a formalização da contratação.

5.6. Tal providência é fundamental para assegurar o cumprimento do prazo para execução da obra, evitando atrasos na execução e garantindo que as etapas subsequentes sejam desenvolvidas dentro do prazo estimado.

6. **DA INDICAÇÃO DE SERVIDORES**

6.1. Ficam designados os servidores para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços de Ensaio de Sondagem à Percussão (SPT):

6.1.1. Fábio Rocha de Carvalho, Arquiteto e Urbanista - NLOG/GAF

6.1.2. Davi Ferreira da Silva, Técnico em Edificações - NLOF/GAF

6.1.3. e Gilson Santos Matos Junior, Chefe do Núcleo de Logística – NLOG.

7. **DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

7.1. A contratação de serviços especializados em sondagem de solo é medida essencial para a obtenção de dados técnicos precisos e confiáveis acerca das características geotécnicas do terreno, proporcionando maior segurança e assertividade no planejamento e na execução da obra.

7.2. Com a realização da sondagem, espera-se alcançar maior precisão na elaboração do projeto, uma vez que a análise detalhada do subsolo permite o adequado dimensionamento estrutural, além de subsidiar a definição de materiais e técnicas construtivas mais compatíveis com as condições reais do terreno. Ademais, a identificação prévia de parâmetros relevantes, como a resistência do solo e o nível do lençol freático, contribui para a mitigação de riscos, evitando patologias construtivas, retrabalhos e custos adicionais decorrentes de intervenções corretivas.

7.3. A iniciativa também reforça os aspectos relacionados à segurança estrutural, tendo em vista que o conhecimento aprofundado das condições geotécnicas reduz significativamente a probabilidade de falhas, assegurando maior estabilidade e durabilidade à edificação.

7.4. Destaca-se, ainda, a aderência da contratação à legislação vigente, especialmente à Lei Federal nº 14.133/2021, na medida em que promove o adequado planejamento da contratação, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a transparência dos procedimentos administrativos.

7.5. Dessa forma, a contratação dos serviços de sondagem de solo configura-se como ação estratégica, contribuindo para a qualidade, economicidade e sustentabilidade da obra, bem como para a prevenção de desperdícios e a otimização dos investimentos em infraestrutura pública.

8. **DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Conforme Decreto n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024:

Art. 33.É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

I - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior

retorno econômico ou maior desconto;

II - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Estado de Rondônia ou no órgão ou entidade requisitante e/ou de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 3 (três) anos pelo órgão ou entidade requisitante;

III - de aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;

IV - de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, conforme regulamentação específica;

V - de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R\$ 1.000.000, 00 (um milhão de reais) por exercício, exceto processos de credenciamento;

VI - quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;

VII - de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021; VIII - internacionais, nos termos do inciso XXXV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IX - quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;

X - para contratações de Soluções de TIC.

§ 1º A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 3º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

§ 4º Na confecção do estudo técnico preliminar, os órgãos e entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades estaduais ou poderes autônomos, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

9. DO ENCAMINHAMENTO

Encaminho para ciência e autorização de prosseguimento, informando que os procedimentos adotados no processo licitatório serão feitos mediante atendimento de todas as normas legais vigentes em lei e estão consoante as competências dessa unidade. Em caso de autorização, serão tomadas as medidas necessárias para início do processo licitatório.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaboração:

GILSON SANTOS MATOS JUNIOR

ATRE | Chefe do Núcleo de Logística - NLOG/GAF

SEFIN/RO

Revisão e Validação:

ERNANI MARQUES DE ALMEIDA

Fica **AUTORIZADA** pela autoridade competente a **abertura de processo** visando a contratação de empresa especializada para a realização Ensaio de Sondagem - SPT, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes. Ressalta-se que somente após a análise da melhor solução e preço, bem como das documentações pertinentes, será autorizada a contratação/aquisição do objeto.

MARCIO ALVES PASSOS

Secretário Adjunto de Estado de Finanças

SEFIN-RO



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida, Gerente**, em 23/07/2026, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Alves Passos, Secretário Adjunto de Estado de Finanças**, em 24/07/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Santos Matos Junior, Chefe de Unidade**, em 27/07/2026, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74275337** e o código CRC **59E64D9A**.

Referência: Caso responda este Documento de Formalização de Demanda - DFD, indicar expressamente o Processo nº 0030.006956/2026-13

SEI nº 74275337